



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, do Centro Educacional Semear para atendimento às crianças de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 010.468/2015/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.259/2022
PARECER CME/JF Nº: 04/2023	APROVADO EM: 22/03/2023

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora-1Doc, datada de 16/08/2022, Processo Eletrônico nº 10.259/2022 e Memorando nº 77.780/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 010.468/2015/Vol.01, do **Centro Educacional Semear** situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 10.496, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora/MG, mantido pelo Centro Educacional Semear Ltda., com a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil, destinada às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 16/02/2023.

O Centro Educacional Semear obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 31/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.725/2019 - SE, publicada em 21/08/2019, porém retroagindo seus efeitos a 22/06/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigos 34 e 35



Lei Municipal nº 12.086/2010

da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação:

Das Matrículas:

* Atualmente, encontram-se matriculadas 27 crianças de 2 a 5 anos, de 13 às 17h, sem oferta de alimentação;

Das Condições do Imóvel:

* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional. O mesmo encontra-se no nível da rua e possui acessibilidade, estando assim, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X;

* O imóvel encontra-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza. A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;

* As salas de atividades são ventiladas, bem iluminadas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;

Da Descrição da Rede Física:

1º Pavimento/Térreo (constituída de pavimento único - nível da rua, com acessibilidade):

- * Secretaria medindo 9,92m²;
- * Sala de professores medindo 7,31m²;
- * Área coberta com parque infantil, localizada nos fundos do imóvel medindo 25,99m². Há neste espaço uma área de serviço;
- * Área coberta localizada à frente do imóvel medindo 24,06 m²;
- * Área descoberta localizada nos fundos do imóvel medindo 30,51m²;
- * Área coberta localizada nos fundos do imóvel medindo 25,95m²;
- * Área de circulação interna, contendo bebedouro, mobiliário (mesa e cadeiras)adequado à Educação Infantil, geladeira e uma pia com três torneiras para higienização, medindo 7,42m²;
- * Área de circulação externa medindo 15,17 m²;
- * Almojarifado medindo 6,86m²;
- * 01 sala de atividades medindo 15,60m² - Maternal II com 10 crianças;
- * 01 sala de atividades medindo 12,80m² - Maternal III com 06 crianças;
- * 01 sala de atividades medindo 13,11 m² - 1º e 2º períodos com 11 crianças. Conta com uma instalação sanitária com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- * 02 instalações sanitárias, separadas por sexo, medindo 1,60m² cada uma, com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- * 01 instalação sanitária medindo 4,48m² com 01 vaso e 01 pia em tamanho comum, destinada aos professores e funcionários.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos que atendem as especificidades de cada faixa etária, organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Dos Recursos Humanos:

- * Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- * São sócios cotistas Ana Paula Nazareth de Sá (Coordenadora Pedagógica) e Carlos Henrique Nazareth de Sá (Diretor Administrativo);
- * Algumas funcionárias possuem vínculo empregatício firmado através de carteira de trabalho assinada. Outros possuem contrato de prestação de serviço. Outros possuem termo de compromisso de estágio, conforme quadro de pessoal e documentos anexados ao processo.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- * O Regimento Escolar reúne um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática e pedagógica da Instituição que asseguram o cumprimento das ações educativas estabelecidas pelas legislações vigentes;
- * O Projeto Político Pedagógico considera que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos, que nas interações sociais constrói sua identidade pessoal e coletiva. Compreende que o brincar constitui a principal atividade promotora do desenvolvimento da criança na Educação Infantil e propõe uma prática de educar cuidando, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/2009).

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Semear**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 10.496, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora/MG, para atendimento às



Lei Municipal nº 12.086/2010

crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento de parcial, sem oferta de alimentação.

Juiz de Fora, 15 de março de 2023.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação